PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Eduardo Roberto Daher, 1135 – Centro – CEP: 06850-040 – Fone: 4668-9000

Ofício nº 1.585/2025-SA-AtO

Itapecerica da Serra, 4 de dezembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Cícero Aparecido de Melo
Presidente da Câmara Municipal
Largo da Matriz de Nossa Senhora dos Prazeres, 147 – Centro
06850-730 – Itapecerica da Serra – SP

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência o Decreto nº 3.965, de 4 de dezembro de 2025, baixado por este Executivo.

Atenciosamente,

DR. RAMON CORSINI
Prefeito

ROGÉRIO ANTONIO DA SILVA
Secretário Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano

C.M. Itap. da Serra
Recebi em: 09/12/25

DECRETO Nº 3.965, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO AUXÍLIO MORADIA EMERGENCIAL COM PRAZO DETERMINADO DE DOIS MESES, PARA A FAMÍLIA DO SENHOR ROBSON JOSÉ FRAGOSO.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município; e

Considerando o direito à vida, resguardado no art. 5º da Constituição Federal; e

Considerando a dignidade da pessoa humana, consignado na implantação e fomento dos direitos sociais,

D E C R E T A:

Art. 1º O Auxílio Moradia Emergencial tem por finalidade viabilizar valor indispensável a sanar o abrigo da família do Senhor Robson José Fragoso, portador da Cédula de Identidade RG nº 57.364.365-9 e inscrita no CPF nº 078.380.124-65, por aguardar a reintegração de posse no Conjunto Habitacional M'Boi Mirim - PAC, conforme Relatório Técnico Social.

Art. 2º O Auxílio Moradia Emergencial será de até R$ 500,00 (quinhentos reais) para a família do Senhor Robson José Fragoso, de responsabilidade da Prefeitura, com o respectivo recebimento a partir da entrega da documentação listada no art. 5º.

Art. 3º As despesas do Auxílio Moradia Emergencial com prazo determinado de dois meses, onerarão a dotação orçamentária na seguinte classificação 16.20.00-3.3.90.93.01-16.122.5001.2548, atribuída pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 4º O Município poderá mediante aviso prévio do beneficiário cessar o pagamento do Auxílio Moradia Emergencial a qualquer tempo se entender que a finalidade se perdeu ou se a despesa onerou os cofres públicos.

Art. 5º A família deverá apresentar na Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura do Município de Itapecerica da Serra os seguintes documentos: CPF, RG, Certidão de Casamento, se necessário, Contrato de Locação com as assinaturas do locador e do locatário com firma reconhecida em Cartório, no caso de dúvida sobre a regularidade do imóvel a ser locado documentos que comprovem titularidade como Matrícula e Escritura do terreno também serão exigidos.

Art. 6º A família deverá apresentar recibo mensal do pagamento do aluguel.

Art. 7º Deverá ser mantido pela família o cadastro atualizado junto ao Município.

Art. 8º Em caso de descumprimento dos artigos acima elencados o Auxílio Moradia Emergencial será cancelado.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 2025.

Itapecerica da Serra, 4 de dezembro de 2025.

DR. RAMON PIRES CORSINI
Prefeito

ROGÉRIO ANTÔNIO DA SILVA
Secretário Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano